



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE RIACHUELO

000001

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 07 ANO: 2020

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 19 DE MAIO DE 2020

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 20/05/2020

Nº DO CONTRATO: 09/2020

DATA DO CONTRATO: 20 DE MAIO DE 2020

**ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO
TRABALHO DE RIACHUELO**

CONTRATADA: GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À
AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMILIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE
SOCIAL TEMPORARIA E DE CALAMIDADE PUBLICA, BEM COMO AQUELAS
ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICIPIO FORAM AFETADAS,
COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA
PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI
FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020**

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:



000002

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 19 de Maio de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 19 / 05 / 2020

Cecília Dias Mota MeLO
CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSIST.
SOCIAL

Exmo. Sra Secretária

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMILIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORARIA E DE CALAMIDADE PUBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICÍPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 - FMSA e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, conforme anexo.

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2304 – Proteção Social especial de Média Complexidade/CREAS

DOTAÇÃO- 3390.32.00.00 – Material, Bem ou serviço de distribuição Gratuita

FR: 1390/9919 – Outros recursos vinculados a Assistência social

Valor Global Estimado: [REDACTED]

Atenciosamente,

Cristiana Fontes Gonzales Leite
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
DIRETORA FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA
CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000003

ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 20/05/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 13.979/2020, ART. 4º
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, BEM COMO AQUELAS CUJAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICÍPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP Nº 926/2020.

A presente Análise tem como fundamento mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho na forma emergencial, tipo Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a contratação de empresa visando o fornecimento de cesta básica para a distribuição gratuita objetivando a prestação de benefícios eventuais aos cidadãos e famílias em virtude de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública, bem como aquelas cujas atividades laborais desempenhadas no município foram afetadas, devido ao isolamento social, tendo em vista o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a absoluta necessidade na aquisição desses bens de consumo como adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

Considerando, Por fim, a situação da emergência de saúde pública de importância internacional, com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária abaixo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000004

especificada, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 19.620,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte reais)**.

UO – 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244..0026.2304 – Proteção Social Especial de Média

Complexidade/CREAS

DOTAÇÃO: 3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

FR: 1390/9919 – Outros Recursos vinculados a Assistência Social

Pelo exposto, a presente despesa tem caráter excepcional, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1001/2000, mais precisamente com base no art. 65, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 13.979/2020, sejam dados andamento ao processo legal.

Isso posto, é o nosso PARECER.

CARMEN DENISE DOS SANTOS
Secretária Chefe da Controladoria Geral



AO
FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL DE RIACHUELO

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QTDE.	UNIT.	TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL 1KG	NOTA 10	KG	2	2,20	4,40
2	ARROZ PARBOILIZADO TP 1 1KG	TIO LORO	KG	2	3,00	6,00
3	BISCOITO SALG. CREAM CRACKER 400G	3 DE MAIO	PCT	1	2,70	2,70
4	BISCOITO DOCE MARIA 400G	3 DE MAIO	PCT	1	2,80	2,80
5	CAFÉ EM PÓ TORRADO 250G	MARIA ROSA	PCT	2	3,20	6,40
6	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO 1KG	FRINENSE	KG	1	30,00	30,00
7	FARINHA DE MANDIOCA FINA TP 1 1KG	ISABELY	KG	2	2,60	5,20
8	FARINHA DE MILHO FLOCÃO 500G	DALON MINE	KG	2	1,00	2,00
9	FEIJÃO CARIOCA TP 1 1KG	MEU FEIJO	KG	2	7,00	14,00
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO 500G	PIRACAJUBA	PCT	2	4,20	8,40
11	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	SPAGUETTE	PCT	2	1,80	3,60
12	MORTADELA DE FRANGO/BOVINA 1KG	COPACOL	UND	1	7,00	7,00
13	ÓLEO DE SOJA VEGETAL PET 900ML	SINHÁ	UND	1	4,00	4,00
14	SAL MOÍDO IODADO 1KG	NOTA 10	UND	1	0,60	0,60
15	VINAGRE DE ALCOOL 500ML	FIGUEIRA	UND	1	1,00	1,00
VALOR TOTAL DE 1 CESTA BÁSICA						98,10
VALOR TOTAL PARA 200 CESTAS BÁSICAS						19.620,00

OBS:

- * Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias corridos.
- * Entrega conforme solicitação.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2.020.

13.446.611/0001-00
GONZAGA DIST. DE ALIMENTOS EIREL - EPP
Rua Belém, nº 274
B. Industrial - CEP 49.065-160
Aracaju - Sergipe

GONZAGA DIST. DE ALIMENTOS EIREL EPP

Julson Costa da Silva
Setor Vendas

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 20/05/2020 13:13:49 (IP: 138.185.8.195)

CESTA BÁSICA ASSISTENCIA

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) ACÚCAR. SACAROSE DE CANA	14	R\$ 2,68	2 Quilogramas	R\$ 5,36
2) FARINHA DE MANDIOCA	15	R\$ 5,76	1 Quilograma	R\$ 5,76
3) ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1,	13	R\$ 3,15	2 Quilogramas	R\$ 6,30
4) FEIJÃO	4	R\$ 7,27	2 Quilogramas	R\$ 14,54
5) MORTADELA	11	R\$ 9,43	1 Quilograma	R\$ 9,43
6) CHARQUE	13	R\$ 31,95	1 Quilograma	R\$ 31,95
7) BISCOITO DOCE TIPO MARIA,	19	R\$ 3,20	1 Pacote	R\$ 3,20
8) BISCOITO SALGADO TIPO	8	R\$ 3,50	1 Pacote	R\$ 3,50
9) CAFÉ EM PÓ TORRADO E	21	R\$ 5,03	2 Pacotes	R\$ 10,06
10) FARINHA DE MILHO (CUSCUZ),	11	R\$ 2,09	2 Pacotes	R\$ 4,18
11) MASSA ALIMENTÍCIA	12	R\$ 4,13	1 Unidade	R\$ 4,13
12) ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL,	9	R\$ 4,47	1 Frasco	R\$ 4,47
13) VINAGRE DE ALCÓOL,	14	R\$ 1,40	1 Frasco	R\$ 1,40
14) SAL MOÍDO, IODADO,	11	R\$ 1,21	1 Quilograma	R\$ 1,21
15) LEITE, EM PÓ TIPO INTEGRAL,	15	R\$ 4,93	2 Unidades	R\$ 9,86

Valor Global: R\$ 115,35

Detalhamento dos Preços Públicos

000006

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.341.816/0001-53	MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - ME	R\$ 2,59
28.031.958/0001-69	RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI - EPP	R\$ 2,62
26.391.097/0001-02	ANGRA PRODUCOES EIRELI - ME	R\$ 2,65
01.653.918/0001-00	COMERCIAL J A LTDA - EPP	R\$ 2,65
40.990.509/0001-43	MANUEL OZORIO DOS SANTOS - ME	R\$ 2,67
11.570.186/0001-30	COMERCIAL HL MIX EIRELI	R\$ 2,92

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | Departamento de Polícia Rodoviária Federal
| 15ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal

Objeto:

Aquisição de café torrado moído e açúcar cristal.

Descrição:

AÇÚCAR, TIPO CRISTAL

R\$ 2,75

Data: 30/04/2020 09:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:22020

Lote/Item: / 5

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 500,00

Unidade: Embalagem 1,00 KG

UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.391.097/0001-02	ANGRA PRODUCOES EIRELI - ME	R\$ 2,65
01.653.918/0001-00	COMERCIAL J A LTDA - EPP	R\$ 2,68
11.570.186/0001-30	COMERCIAL HL MIX EIRELI	R\$ 2,92

Item 2: FARINHA DE MANDIOCA

Quantidade

1 Quilograma

Descrição

FARINHA DE MANDIOCA

R\$

5,76

Observação

0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA SAÚDE | SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA |

R\$

5,93

Data: 20/04/2020 10:01:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

000007

MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar da Amazônia | 12ª Região Militar | Hospital de Guarnição de Tabatinga

Objeto: Aquisição de Material de Consumo para o Setor de Aproveitamento, no objeto de Gêneros Alimentícios, conforme Programa Auditoria de Segurança Alimentar (PASA) para atender as necessidades do Hospital

Descrição: FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO D'ÁGUA, SUBGRUPO AMARELA, CLASSE GROSSA, ASPECTO FÍSICO TIPO 1, ACIDEZ BAIXA ACIDEZ

Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:92019
Lote/Item: / 157
Fonte: www.comprasgovernamentais.gc
Quantidade: 2.700,00
Unidade: Embalagem 50,00 KG
UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.605.448/0001-90	M J P RODRIGUES - ME	R\$ 4,50
21.860.768/0001-05	W SANTOS CHAVES - ME	R\$ 5,98
22.949.389/0001-59	LGV COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, HIGIE	R\$ 6,00
14.141.553/0001-79	J G COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	R\$ 7,03
27.334.901/0001-76	JANE MARY MATIAS DE SOUZA 61514179334	R\$ 7,63
04.449.757/0001-18	DISGAL DIST DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AMAZONIA LTDA -	R\$ 7,95

Item 3: ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS IN R\$ 3,15

Quantidade	Descrição	Observação
2 Quilogramas	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE	0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais
Órgão: R\$ 2,78

Data: 20/04/2020 10:01:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:62020
Lote/Item: 3 / 19
Fonte: www.comprasgovernamentais.gc
Quantidade: 6.000,00
Unidade: Quilograma
UF: AM

MINISTÉRIO DA SAÚDE | SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA | DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO NEGRO

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios QS (Quantitativos Secos), Hortifrutigranjeiros e Frigorificados para CASA São Gabriel da Cachoeira e Unidades Administrativas nos municípios de Santa Isabel

Descrição: ARROZ BENEFICIADO, TIPO AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1

000008

CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1

UF: SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.892.952/0001-90	A & C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 2,70
17.140.964/0001-38	DISTRIBUIDORA FERREIRA E SILVA LTDA - ME	R\$ 2,76
24.343.530/0001-09	MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP	R\$ 2,78

Item 4: FEIJÃO

Quantidade 2 Quilogramas
Descrição FEIJÃO

R\$ 7,27
Observação 0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA |
Museu Paraense Emílio Goeldi

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios afim de atender as necessidades de
alimentação nas escalas de serviço para Estação Científica Ferreira
Penna, localizada na floresta Nacional de Caxiuanã..

Descrição:

LEGUMINOSA, VARIEDADE FEIJÃO RAJADO, TIPO TIPO 1

R\$ 7,00

Data: 13/04/2020 09:35:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:22020

Lote/Item: 1 / 20

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 360,00

Unidade: Quilograma

UF: PA

CNPJ Razão Social do Fornecedor

28.505.722/0001-17 D & M COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA

R\$ 7,00
Valor da Proposta Final

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA SAÚDE | Fundação Nacional de Saúde | Distrito
Sanitário Especial Indígena - Tapajós

Objeto: O Registro de Preços, para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios
e Hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades de consumo das

R\$ 7,82

Data: 27/01/2020 09:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:12020

Lote/Item: 4 / 38

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

000009

no objeto de Gêneros Alimentícios, conforme Programa Auditoria de Segurança Alimentar (PASA) para atender as necessidades do Hospital
Descrição: FRIOS, VARIEDADE MORTADELA, TIPO PREPARAÇÃO COZIDO, COMPOSIÇÃO SEM TOUCINHO EMCUBOS, APRESENTAÇÃO PEÇA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc
Quantidade: 2.800,00
Unidade: Quilograma
UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.141.553/0001-79	J G COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	R\$ 8,00
21.860.768/0001-05	W SANTOS CHAVES - ME	R\$ 9,20
05.022.763/0001-57	ALESSANDRA PEREIRA LOPES - ME	R\$ 10,77
04.449.757/0001-18	DISGAL DIST DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AMAZONIA LTDA -	R\$ 16,00
28.388.146/0001-75	ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI - EPP	R\$ 23,00
04.605.448/0001-90	M J P RODRIGUES - ME	R\$ 28,38

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 11,97

Data: 06/03/2020 09:01:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:72020
Lote/Item: / 25

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios.

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc
Quantidade: 1.160,00
Unidade: Quilograma
UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.769.555/0001-96	OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 8,90
30.932.811/0001-91	COMERCIAL ROCHA ALIMENTOS EIRELI	R\$ 9,00
14.376.716/0001-00	P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	R\$ 18,00

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 6,99

Data: 06/02/2020 09:06:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:92019

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar da Amazônia | 23ª Brigada de Infantaria de Selva | 53º Batalhão de Infantaria de Selva

000010

Operações Navais | Comando do 9º Distrito Naval | Centro de
 Intendencia da Marinha em Manaus
Objeto: Aquisição de Gêneros frigoríficos, laticínios e hortifrutigranjeiros a
 fim de atender às necessidades do Comando do 9º Distrito Naval
 (Com9ºDN) e Organização Militares Subordinados no período 12
Descrição: CARNE SALGADA, TIPO CORTE PONTA DE AGULHA- CHARQUE,
 ORIGEM BOVINA, APRESENTAÇÃO EM MANTAS, ESTADO DE

Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:12020
Lote/Item: / 19
Fonte: www.comprasgovernamentais.gc
Quantidade: 8.000,00
Unidade: Quilograma
UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.141.553/0001-79	J G COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	R\$ 26,99
17.158.245/0001-44	P. H. T. DA FONTOURA	R\$ 30,90
31.099.961/0001-29	LAZARO JOSE DA SILVA NASCIMENTO 51327309220	R\$ 30,95
05.119.145/0001-20	L R J AGUIAR LTDA - EIRELI - EPP	R\$ 32,00
28.388.146/0001-75	ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI - EPP	R\$ 36,00
13.504.249/0001-86	D. F. DA ROCHA SANCHES - ME	R\$ 36,75
34.588.179/0001-61	ERMES L. BIAZUS JUNIOR COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA	R\$ 36,75

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
 GRANDE | Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes e frios) para a manutenção
 do fornecimento de refeições no Restaurante Universitário e nas
 Residências Universitárias do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da
Descrição: CARNE SALGADA, TIPO CORTE COXÃO MOLE- CHARQUE, ORIGEM
 BOVINA, APRESENTAÇÃO EM MANTAS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Data: 08/04/2020 10:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:32020
Lote/Item: / 7
Fonte: www.comprasgovernamentais.gc
Quantidade: 200,00
Unidade: Quilograma
UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.860.198/0001-07	THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO	R\$ 28,30
17.054.793/0001-24	FRIGORIFICO FREI DAMIAO LTDA ME - ME	R\$ 28,45
05.510.869/0002-80	MEGA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD	R\$ 35,00
06.921.660/0001-91	F. O. DANTAS - ME	R\$ 100,00

000011

05.786.780/0001-60	MARIA ALBERTINA AVILA SOARES - ME	R\$	2,84
18.683.835/0001-59	DELICIO DELMAR RAMBO - EPP	R\$	2,85
28.094.497/0001-73	FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA - ME	R\$	3,35
28.337.943/0001-23	CLARICE DE ANDRADE LINASSI EIRELI - EPP	R\$	3,75
24.170.620/0001-37	PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP	R\$	4,20
05.274.036/0001-87	VIA QUALITA SUPERMERCADO LTDA - ME	R\$	10,00

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | EBSEH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
ALCIDES CARNEIRO - PB

Objeto:

Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cereais e Carnes).
Descrição: BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, CLASSIFICAÇÃO DOCE,
CARACTERÍSTICAS ADICIONAISSEM RECHEIO, TIPO MARIA

R\$ 3,00

Data: 30/03/2020 08:01:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:52020

Lote/Item: / 15

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2.000,00

Unidade: Pacote 400,00 G

UF: PB

Item	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.319.988/0001-20	WILTON DA COSTA SANTOS - ME	R\$ 2,80
35.564.405/0001-37	CAROATA ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI	R\$ 2,99
19.309.495/0001-63	LIDI BIJU COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R\$ 3,20
04.462.687/0001-38	CHRISTIANNY MAROJA	R\$ 3,60
26.369.568/0001-78	L. C MAGALHAES COMERCIO, SERVICOS, DISTRIBUICAO, ASSESS	R\$ 3,63
10.261.232/0001-57	WALTERLY DA COSTA SANTOS - ME	R\$ 3,65
17.020.542/0001-29	DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME	R\$ 3,90
19.594.219/0001-94	PARAIBA COMANDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 4,00
00.799.421/0001-24	MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO - ME	R\$ 4,00
22.276.236/0001-98	JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO - ME	R\$ 6,99

Item 8: BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PF R\$

Quantidade

Descrição

3,50

Observação

000012

30.406.114/0001-05 E. BERNARDO DE SOUZA

R\$ 3,39

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA |
Museu Paraense Emílio Goeldi

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios afim de atender as necessidades de
alimentação nas escalas de serviço para Estação Científica Ferreira
Penna, localizada na floresta Nacional de Caxiuanã..

Descrição: BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO,
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM LEITE, TIPO CREAM

R\$ 3,80

Data: 13/04/2020 09:35:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:22020

Lote/Item: 1 / 9

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 360,00

Unidade: Pacote 400,00 G

UF: PA

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

28.505.722/0001-17 D & M COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA

Valor da Proposta Final

R\$ 3,80

Item 9: CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO AROMA E SABOR SUAVE, SEM CORANTES, ACONI R\$ 5,03

Quantidade

2 Pacotes

Descrição

CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO AROMA E SABOR SUAVE, SEM CORANTES, ACONDICIONADO EM

Observação

0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro | Decanato de Assuntos Administrativos | Departamento de
Material e Serviços Auxiliares

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis..

Descrição: CAFÉ, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE
500G.

R\$

6,72

Data: 30/03/2020 10:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:212020

Lote/Item: / 33

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 10.000,00

Unidade: Unidade

UF: RJ

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

10000
10000
10000

Objeto: Registro de preços para uma eventual futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento dos alunos matriculados nas escolas

Descrição: CAFÉ, APRESENTAÇÃO SOLÚVEL EM PÓ, INTENSIDADE MÉDIA, TIPO TRADICIONAL, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 12 MESES, CARACTERÍSTICA

Lote/Item: / 77

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 8.800,00

Unidade: Pacote 250,00 G

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.564.846/0001-69	SOUZA & FADANELLI LTDA	R\$ 4,09
28.155.068/0001-69	EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI	R\$ 4,55
14.979.866/0081-09	RODRIGUES E PENNA ATACADISTA LTDA	R\$ 5,10
07.998.440/0001-29	CRISTIANE MARIA DE SOUZA	R\$ 5,10
21.287.201/0001-91	BATISTON DO VALE E SILVA EIRELI	R\$ 5,65
24.258.541/0001-82	E A C DA COSTA - EPP	R\$ 6,78

Item 10: FARINHA DE MILHO (CUSCUZ). PRÉ-COZIDA, COZIMENTO INSTANTÂNEO, NA COR R\$ 2,09

Quantidade 2 Pacotes **Descrição** FARINHA DE MILHO (CUSCUZ). PRÉ-COZIDA, COZIMENTO INSTANTÂNEO, NA COR AMARELA, ISENTA DE **Observação** 0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

R\$ 2,24

Data: 29/04/2020 09:07:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:72020

Lote/Item: / 18

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 650,00

Unidade: Quilograma

UF: ES

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, gêneros alimentícios (incluindo produtos típicos de padaria) e higiene pessoal, para atender a demanda de diversos setores desta

Descrição: FARINHA DE MILHO, GRÃO AMARELO, TIPO FUBÁ INTEGRAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TRANSGÊNICO, INGREDIENTE ADICIONAL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.952.305/0001-80	JL TEODORO SUPERMERCADO V. LANDINHA	R\$ 2,20

000014

31.860.198/0001-07 THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO
30.406.114/0001-05 E. BERNARDO DE SOUZA

R\$ 1,75
R\$ 2,19

Item 11: MASSA ALIMENTÍCIA FORMATO ESPAGUETE N° 8, FINO E LONGO COMPRIMENTO R\$ 4,13

Quantidade 1 Unidade **Descrição** MASSA ALIMENTÍCIA FORMATO ESPAGUETE N° 8, FINO E LONGO COMPRIMENTO ENTRE 25 E 30CM, **Observação** 0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 4,83

Data: 29/04/2020 09:07:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:72020

Lote/Item: / 22

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 300,00

Unidade: Quilograma

UF: ES

PREF.MUN.DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, gêneros alimentícios (incluindo produtos típicos de padaria) e higiene pessoal, para atender a demanda de diversos setores desta

Descrição: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE SÊMOLA/SEMOLINA, INGREDIENTES ADICIONAIS COM OVOS,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.952.305/0001-80	JL TEODORO SUPERMERCADO V. LANDINHA	R\$ 4,30
33.071.103/0001-00	MOURA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI	R\$ 4,35
17.364.470/0001-37	DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA - ME	R\$ 5,83
01.146.578/0001-13	SANTA ROSA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 5,90

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 4,06

Data: 20/04/2020 10:01:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:62020

Lote/Item: 6 / 33

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 580,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE | SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA |
DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO NEGRO

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios QS (Quantitativos Secos), Hortifrutigranjeiros e Frigorificados para CASAI São Gabriel da Cachoeira e Unidades Administrativas nos municípios de Santa Isabel

000015

Órgão:

MINISTÉRIO DA SAÚDE | SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA |
DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO NEGRO

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios QS (Quantitativos Secos),

Hortifrutigranjeiros e Frigorificados para CASAI São Gabriel da
Cachoeira e Unidades Administrativas nos municípios de Santa Isabel
Descrição: ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, TIPO PURO, ESPÉCIE VEGETAL SOJA, TIPO
QUALIDADE TIPO 1

Data: 20/04/2020 10:01:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Identificação:** NºPregão:62020**Lote/Item:** / 75**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gc**Quantidade:** 1.380,00**Unidade:** Embalagem 900,00 ML**UF:** AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.791.060/0001-75	LEIDIANE RODRIGUES DA SILVA	R\$ 5,13
07.578.418/0001-20	R P R MARTINS - ME	R\$ 5,14
33.458.650/0001-34	R DE S COSTA	R\$ 5,50
02.660.659/0001-08	D D SILVA ALVES - ME	R\$ 5,74
23.876.953/0001-13	NEIDIRENE SILVA DE OLIVEIRA - EPP	R\$ 5,75

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais**Órgão:**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE | Centro de Ciências Jurídicas e Sociais

Objeto: Aquisição de botijões de gás (13 e 45 Kg) e gêneros alimentícios (não
perecíveis e pães) para a manutenção do fornecimento de refeições
no Restaurante Universitário e Residências Universitárias do Centro de

Descrição: 'ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL', MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO
CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO

Data: 20/04/2020 10:00:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Identificação:** NºPregão:42020**Lote/Item:** / 45**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gc**Quantidade:** 2.110,00**Unidade:** Embalagem 900,00 ML**UF:** PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.860.198/0001-07	THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO	R\$ 4,35
06.921.660/0001-91	F. O. DANTAS - ME	R\$ 4,45
30.406.114/0001-05	E. BERNARDO DE SOUZA	R\$ 5,15

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais**Data:** 20/04/2020 10:01:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Identificação:** NºPregão:62020**Lote/Item:** / 75**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gc**Quantidade:** 1.380,00**Unidade:** Embalagem 900,00 ML**UF:** AM

000016

33.458.650/0001-34 R DE S COSTA R\$ 2,00
23.791.060/0001-75 LEIDIANE RODRIGUES DA SILVA R\$ 3,00

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE | Centro de Ciências Jurídicas e Sociais

Objeto: Aquisição de botijões de gás (13 e 45 Kg) e gêneros alimentícios (não perecíveis e pães) para a manutenção do fornecimento de refeições no Restaurante Universitário e Residências Universitárias do Centro de Descrição: Vinagre de álcool, elaborado a base de ácido acético, com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet de 500 ml.

R\$ 1,44
Data: 20/04/2020 10:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:42020
Lote/Item: / 50
Fonte: www.comprasgovernamentais.gc
Quantidade: 1.180,00
Unidade: Unidade
UF: PB

CNPJ Razão Social do Fornecedor

31.860.198/0001-07 THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO R\$ 1,44

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | EBSERH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - PB

Objeto:

Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cereais e Carnes).

Descrição: VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA ÁLCOOL DE CERAIS, TIPO NEUTRO, ACIDEZ 4,20 PER, ASPECTOFÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM

R\$ 1,30
Data: 30/03/2020 08:01:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:52020
Lote/Item: / 97
Fonte: www.comprasgovernamentais.gc
Quantidade: 1.500,00
Unidade: Frasco 500,00 ML
UF: PB

CNPJ Razão Social do Fornecedor

09.319.988/0001-20 WILTON DA COSTA SANTOS - ME R\$ 1,20
35.564.405/0001-37 CAROATA ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI R\$ 1,24
19.309.495/0001-63 LIDI BIJU COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA - ME R\$ 1,45
04.462.687/0001-38 CHRISTIANNY MAROJA R\$ 1,49
26.369.568/0001-78 L C MAGALHAES COMERCIO, SERVICOS, DISTRIBUICAO, ASSESS R\$ 1,50

Valor da Proposta Final
R\$ 1,20
R\$ 1,24
R\$ 1,45
R\$ 1,49
R\$ 1,50

000017

fábrica de ração do campus Bom Jesus do Itabapoana do IF Fluminense..

Descrição: CLORETO DE SÓDIO. Níveis de garantia: sal moído fino ensacado sem especificação granulométrica, livre de presença de materiais estranhos

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc
Quantidade: 100,00
Unidade: QUILOGRAMA
UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.485.215/0001-54	COMERCIAL COIMBRENSE LTDA - ME	R\$ 1,25

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Aeronáutica | GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE

Objeto:

Registro de preços de gêneros alimentícios industrializados para SSUBS..

Descrição: SAL, TIPO MOÍDO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, TEOR MÁXIMO SÓDIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,50 PH

R\$ 1,22

Data: 16/04/2019 09:30:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:162019

Lote/Item: / 164

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 240,00

Unidade: UNIDADE

UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.433.700/0001-59	NUTRICELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,20
17.177.844/0001-05	FORCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	R\$ 1,22
29.853.943/0001-49	BIAZUS CONVENIENCIA EIRELI	R\$ 1,23
25.090.207/0001-25	CGR COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	R\$ 1,35
03.257.078/0001-84	YOUSSIF AMIM YOUSSIF - EPP	R\$ 2,00

Item 15: LEITE. EM PÓ TIPO INTEGRAL, INSTANTANEO ENVASADO EM RECIPIENTES HERMI R\$ 4,93

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	LEITE. EM PÓ TIPO INTEGRAL, INSTANTANEO ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS EM SACO	0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 5,63

000018

Órgão:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | EBSERH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
ALCIDES CARNEIRO - PB

Objeto:

Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cereais e Carnes).
Descrição: LEITE EM PÓ, ORIGEM DE VACA, TEOR GORDURA DESNATADO,
SOLUBILIDADE INSTANTÂNEO

Data: 30/03/2020 08:01:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:52020

Lote/Item: / 53

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 1.000,00

Unidade: Embalagem 200,00 G

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.564.405/0001-37	CAROATA ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI	R\$ 4,35
04.462.687/0001-38	CHRISTIANNY MAROJA	R\$ 4,79
26.369.568/0001-78	L. C MAGALHAES COMERCIO, SERVICOS, DISTRIBUICAO, ASSESS	R\$ 4,89
10.261.232/0001-57	WALTERLY DA COSTA SANTOS - ME	R\$ 5,00
09.319.988/0001-20	WILTON DA COSTA SANTOS - ME	R\$ 5,30
19.309.495/0001-63	LIDI BIJU COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R\$ 5,98
00.799.421/0001-24	MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO - ME	R\$ 6,00

000019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000020

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 13.446.611/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:28 do dia 20/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2020.

Código de controle da certidão: **7766.2E4D.A2E1.5B8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000021

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.446.611/0001-00**Razão Social:** GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**Endereço:** R BELEM 274 / INDUSTRIAL / ARACAJU / SE / 49065-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020**Certificação Número:** 2020032105064498367690

Informação obtida em 20/05/2020 12:11:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

000022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Abril de 2020
Nº. 202000276132

CNPJ: 13.446.611/0001-00

Contribuinte: GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/07/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FD.0053.0090.JA.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000023

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 212313/2020

Inscrição Estadual: 27.131.263-7
Razão Social: GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ: 13.446.611/0001-00
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Endereço: RUA BELEM 274
INDUSTRIAL - ARACAJU CEP: 49065160

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/05/2020 12:13:01**, válida até **19/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Maio de 2020

Autenticação:20200520RNNXK4

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000024



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 212315/2020

Inscrição Estadual: 27.131.263-7
Razão Social: GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ: 13.446.611/0001-00
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Endereço: RUA BELEM 274
INDUSTRIAL - ARACAJU CEP: 49065160

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

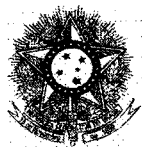
Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **20/05/2020 12:13:24**, é válida até **19/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Maio de 2020

Autenticação:20200520RNNXLN

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.446.611/0001-00
Certidão nº: 11491318/2020
Expedição: 20/05/2020, às 12:11:54
Validade: 15/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.446.611/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.446.611/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2011
NOME EMPRESARIAL GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINE MERCADO ZE TOMAZ	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R BELEM	NÚMERO 274	COMPLEMENTO *****
CEP 49.065-160	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO GONZAGA.LTDA@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (79) 3259-2136		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2020 às 13:05:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**II ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 13.446.611/0001-00**

Kátia Rejane Pacheco da Costa, Brasileira, Natural de Aracaju (SE), Nascida em 27 de Fevereiro de 1977, Casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, C.P.F. nº. 002.836.795-22, C.I. nº. 1.199.146 2º via expedida pela SSP/SE, Residente e domiciliado na Rua Antônio José dos Santos, nº 05 – Cd. Villa Viver, Casa 02 – Bairro Jabotiana na cidade de Aracaju (SE) – CEP: 49095-783. Única sócia da firma **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, firma estabelecida na Rua Belém, nº274, Bairro Industrial, Aracaju (SE), CEP: 49065-160, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28600006861 e inscrito no CNPJ sob o nº 13.446.611/0001-00. Resolve alterar contrato social:

1º Aumentar o capital social de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes de lucros acumulados, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País neste ato.

2º Alterar o nome fantasia da empresa para **MINE MERCADO ZÉ TOMAZ**;

3º A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se contrato o social com seguinte nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

A empresa gira sob o nome empresarial **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, tendo como nome fantasia **MINE MERCADO ZÉ TOMAZ** com sede na Rua Belém, nº274, Bairro Industrial, Aracaju (SE), CEP: 49065-160;

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral;
Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
Comércio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura;
Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 09:46 SOB Nº 20180059556.
PROTOCOLO: 180059556 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800511676. NIRE: 28600006861.
GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/02/2018
www.agiliza.se.gov.br

Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios;
Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo;
Comércio Varejista de Móveis;
Comércio Varejista de Bebidas;
Comércio Varejista de Artigos de Papelaria.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Março de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por **Kátia Rejane Pacheco da Costa** com os poderes e atribuições de gerenciar a empresa autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer da empresária ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS.

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 09:46 SOB Nº 20180059556.
 PROTOCOLO: 180059556 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800511676. NIRE: 28600006861.
 GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/02/2018
 www.agiliza.se.gov.br

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Aracaju/SE, 23 de Janeiro de 2018.

1º original

Kátia Rejane Pacheco da Costa
 Kátia Rejane Pacheco da Costa
 Titular Responsável

Testemunhas:

Jéssica Maria Santos Rodrigues
 Jéssica Maria Santos Rodrigues
 C.I. 3.256.772-3 SSP/SE

Lindinalva Machado Rêgo
 Lindinalva Machado Rêgo
 C.I. 1.078.798 SSP/SE

Pierete CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
 TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 Katia Rejane Pacheco da Costa

Selo TJSE: 201829527036075
 Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/XK4EFN>
 Aracaju, 15/02/2018 15:38:59 19138
 Floriano Max Ribeiro Santana - Escrevente Autorizado
 Emol.:R\$3,45 Selo:R\$0,00 FERO:R\$0,69 Total:R\$4,14

RELA LAGARTO, 133 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 45.010-000 - TEL.: 79 3314.3397

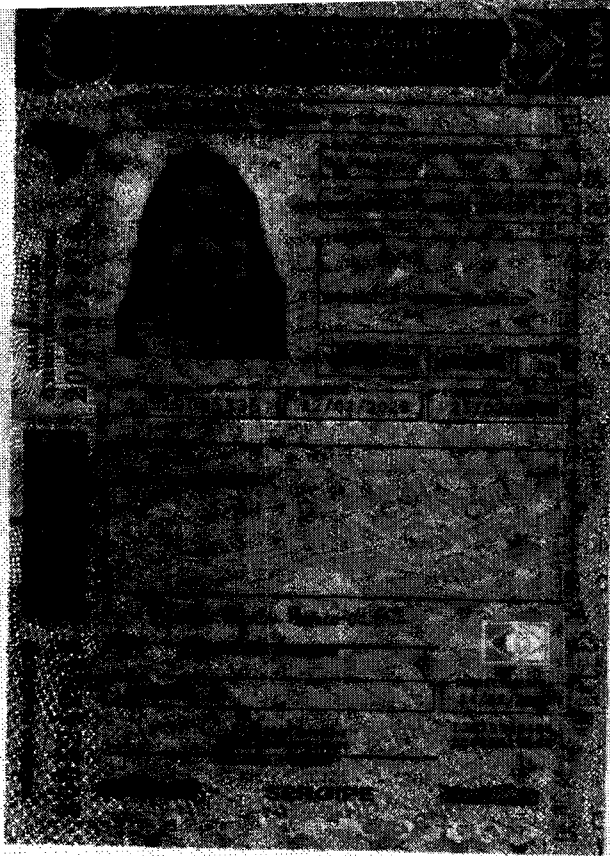
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 09:46 SOB Nº 20180059556.
 PROTOCOLO: 180059556 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800511676. NIRE: 28600006861.



GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/02/2018
www.agiliza.se.gov.br

000030





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000031

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL, para contratações de Empresa Jurídica, visando o fornecimento de CESTA BÁSICA para distribuição gratuita objetivando a prestação de benefícios eventuais aos cidadãos e/ou famílias em virtude de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública, bem como aquelas cujas atividades laborais desempenhadas no município foram afetadas, como medida de enfrentamento a insegurança alimentar causada pelo COVID19, COM FULCRO na Lei nº13.979/2020 e MP nº926/2020 para enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.

II- Justificativa

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560, 40.567 e 40.587/2020 e) e pelo Município de RIACHUELO (Decretos nº 387/2020, 389/2020, 393/2020 e 394/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 17 de 08 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Riachuelo.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.571 de 8 de abril de 2020 que *Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19)*

CONSIDERANDO A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), em seu **Art. 22**. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias **em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Tendo o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho , neste momento o papel de minimizar os impactos e buscar dentre outras medidas **a inserção de segurança alimentar e nutricional**, as pessoas afetadas, no caso atendendo ao cidadão, indivíduos ou famílias que de forma autônoma prestam seus serviços laborais no âmbito municipal, onde com o isolamento social ficaram impedidos de exercerem suas atividades comprometendo sua renda familiar, assim, procurando assegurar o direito humano a alimentação adequada promovendo a saúde e soberania de modo que tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000032

Ante o exposto, justificamos o acesso ao respectivo benefício pelo período de 03 (três) meses, considerando ainda o período de calamidade decretado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 25 de 08 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 40.571 de 8 de abril de 2020, e o que colocamos a disposição, a fim de atender em caráter emergencial a necessidade temporária. A presente compra encontra-se também amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- O serviço deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- A entrega deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Assistência social;
- As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
- O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Caberá ao fiscal **CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE** portador de **CPF 00418553530** lotado no Fundo Municipal de Assistência social, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.
- Os produtos integrantes deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

IV - Condições para Contratação

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto escolha do menor preço, constantes deste deverão:

- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e/ou do pedido;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, o fornecedor vencedor terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

V – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº 13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000033

VI - VALOR A SER CONTRATADO

Levando-se em consideração menor preço de cesta básica, conforme especificações dos produtos constantes neste TR e menor preço presente orçamento do fornecedor. Obtivemos o seguinte resultado do valor da Cesta Básica R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos) por custo unitário, sendo o menor valor total da contratação desta DISPENSA na ordem de **R\$ 19.620,00 (Dezenove mil seiscentos e vinte reais)**.

VII – PLANILHA DE PREÇOS

QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
200	UND	CESTAS BÁSICAS COM 15 PRODUTOS CONFORME SEGUE DISCRIMINADO A TABELA ABAIXO:	R\$98,10	R\$19.620,000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	AÇÚCAR: SACAROSE DE CANA OBTIDO NA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATÉRIAS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (1KG), COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE- EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICO RESISTENTE.	KG	2	2,20	4,40
2	ARROZ, PARBOILIZADO TIPO 1, LONGO FINO, PACOTE 1 KG- ARROZ: SUBGRUPO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJEIRAS E MATÉRIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (EMB. 1K) , COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE- EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICO RESISTENTE.	KG	2	3,00	6,00
3	BISCOITO SALGADO: TIPO CREAM CRACKER, ELABORADO COM COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE DE 400G COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE	PCT	1	2,70	2,70
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400GR- BISCOITO DOCE SEM RECHEIO: TIPO MARIA, ELABORADO COM COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICO, ATÓXICO TRANSPARENTE DE 400G COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE- EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICO RESISTENTE.	PCT	1	2,80	2,80
5	CAFÉ EM PÓ, EMBALADO A VÁCUO GARANTIDO A CONSERVAÇÃO DO AROMA E SABOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G, MANTENDO A QUALIDADE INALTERADA, TORRADO E MOÍDO, 100% CAFÉ , NÃO CONTÉM GLÚTEN, COM PADRÃO DE QUALIDADE APROVADO E SELO DE PUREZA ABIC. VALIDADE DE 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO. DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTE (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTROS).	PCT	2	3,20	6,40



000034

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6	CHARQUE BOVINO TRASEIRO - TIPO CARNE SECA 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PLÁSTICO ATÓXICO (1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE-EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICO RESISTENTE	KG	1	30,00	30,00
7	FARINHA DE MANDIOCA EMBALAGEM DE 1 KG- FARINHA DE MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, SECA FINA 1, BRANCA, ACIDEZ BAIXA, EMBALAGEM COM 1KG, ISENTO DE MOFOS LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KG	2	2,60	5,20
8	FARINHA DE MILHO FLOCADA, TIPO FLOCÃO NÃO CONTÉM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PROCEDÊNCIA, VALIDADE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA, EMBALAGEM COM 500g.	UND	2	1,00	2,00
9	FEIJÃO CARIOCA, PACOTE COM 1 QUILOGRAMA, EXTRA CLASSE CORES TIPO 1, APRESENTAÇÃO NOVO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS, MATÉRIAS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (EMB. 1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	KG	2	7,00	14,00
10	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, PACOTE DE 200 GRAMAS – LEITE EM PÓ: TIPO INTEGRAL, INSTANTÂNEO ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, EM SACO ALUMINIZADO, COM PESO LÍQUIDO DE 200G COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE.	PCT	2	4,20	8,40
11	MACARRÃO TIPO SPAGHETTI, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), NÃO CONTÉM CONSERVANTES, PACOTE COM 500 G, VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	2	1,80	3,60
12	MORTADELA DE FRANGO OU MISTA SEM TOUCINHO. EMBALAGEM ATÓXICA, APROPRIADA PARA O PRODUTO, CONTENDO 1KG.	KG	1	7,00	7,00
13	ÓLEO COMESTÍVEL, REFINADO DE SOJA, TIPO 1, NÃO CONTÉM GLÚTEN, COM 900 ML, SEM COLESTEROL. EMBALAGEM PLÁSTICA, COM PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, ENTRE OUTRAS M CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UND	1	4,00	4,00
14	SAL REFINADO, IODADO, PACOTE COM 1KG- SAL MOÍDO, IODADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA ATÓXICO TRANSPARENTE (EMB. 1KG), COM RESPECTIVAS INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE /LOTE EMBALAGEM SECUNDÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE.	KG	1	0,60	0,60
15	VINAGRE DE ÁLCOOL 500 ML- VINAGRE DE ÁLCOOL, ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA COM 500ML, CONTENDO NO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO /VALIDADE/LOTE.	UND	1	1,00	1,00
				valor total da Cesta Básica	R\$98,10

Valor global: R\$ 19.620,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte reais)

✓ O presente valor estimado é composto preço conforme orçamentos coletados, sendo realizado através de Pesquisa realizada com fornecedores, Lei nº13979/20202, Art 4º-E, inciso VI, alínea “e”;

✓ Além de utilizar como parâmetros de valor de mercado o sistema de banco de preços, nos termos da Lei nº13979/2020, art 4º-E, inciso VI, alínea “c”;

VIII - DO REAJUSTE

✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.



000035

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido que: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a **Sra. Cristiana Fontes Gonzales Leite, CPF nº 004.185.535-30**, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da FMAS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;



000036

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratempos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000037

XIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar as os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

1.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, nos termo do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020

XIV- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO – 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0026.2304 – Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS

DOTAÇÃO: 3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

FR: 1390/9919 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

Riachuelo/SE, 20 de maio de 2020.


Hícaro Luan Torres Oliveira
Diretor Compras Centralizada

Ratifico


CECÍLIA DIAS MOTA MELO
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000038

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

000039

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

000040

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: **000041**
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

000042

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

AIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000744

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

000045

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

000046

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/
SE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01
DE 08 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com a utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SE e o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/SE, em Reunião extraordinária realizada de forma remota em 08 de abril de 2020, de acordo com suas competências estabelecidas em seus Regimentos Internos, com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Resolução nº 212 de 19 de Outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

000048

Considerando o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, reconhecendo a necessidade de manutenção da situação de emergência, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a comunicação oficial de casos já constatados de infecção por Coronavírus no Estado de Sergipe;

Considerando que o agravo na situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias sergipanas, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando o aumento do desemprego e da perda de fonte de renda dos trabalhadores informais e a necessidade de adoção de ações assistenciais emergenciais, com fulcro no art. 13, III, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

RESOLVEM:

Art. 1º. Autorizar a ampliação da utilização dos saldos financeiros disponíveis e de futuros repasses de recursos realizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS a título de cofinanciamento, visando o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência, durante a vigência do Decreto Estadual nº 40.567/2020.

§ 1º. Os recursos de que trata o caput serão limitados a até 50% (cinquenta por cento) dos montantes repassados a título de cofinanciamento dos serviços de proteção básica e de proteção especial de média complexidade, ficando vedada a utilização dos recursos destinados à manutenção dos serviços de proteção especial de alta complexidade.

§ 2º. Os recursos repassados aos municípios a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, quando for o caso, não serão computados no cálculo mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 2º. Os recursos de que trata o art. 1º poderão ser aplicados com despesas de custeio (tais como a aquisição de cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene), objetivando a prestação de benefícios eventuais aos cidadãos e famílias em virtude de situação de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública.

Art. 3º. As despesas relativas aos recursos de que trata a presente Resolução deverão ser incluídas nos Planos de Ação e de Trabalho do Município, que serão submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Os Planos de Ação e Trabalho de que trata o caput deverão ser aprovados pelo respectivo CMAS antes de ser submetido à SEIAS.

Art. 4º. As aquisições e despesas realizadas em função da presente Resolução deverão ser executadas exclusivamente através de Pessoa Jurídica - P.J.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização dos recursos de que trata a presente Resolução na forma de pecúnia.

Art. 5º. A aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será fiscalizada pela SEIAS e demais órgãos de controle do Estado, bem como pelo CMAS e órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º. A prestação de contas dos recursos de que trata a presente Resolução, apresentada na forma de Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observará o disposto nos artigos 13 a 18 da Lei Estadual n.º 7.251, de 31 de outubro de 2011, inclusive no que diz respeito aos prazos e períodos legalmente convenionados.

Art. 7º. Os recursos de que trata esta Resolução deverão ser restituídos ao FEAS, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros moratórios, nos termos do art. 20 da Lei Estadual n.º 7.251, de 31 de outubro de 2011, caso seja constatada a aplicação dos mesmos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único. Não restará caracterizado o desvio de finalidade de que trata o caput o pagamento realizado durante a vigência dos contratos firmados com fundamento no art. 4º-H da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ainda que finda a situação de emergência de saúde.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dê-se conhecimento,
Publique-se.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2020.

Leda Lúcia Couto de Vasconcelos
Coordenadora da CIB

Maria Clemilde da Silva
Presidente do COEGEMAS/SE

Kátia Cristina Ferreira dos Santos
Presidente do CEAS/SE



9 de abril de 2020, às 20:35

Governo autoriza aplicação de recursos do cofinanciamento estadual da Assistência Social no enfrentamento ao coronavírus nos municípios

Flexibilização foi pactuada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Assistência Social

O Governo de Sergipe flexibilizou a aplicação dos recursos do cofinanciamento estadual da Assistência Social, para que os municípios possam utilizá-los nas ações socioassistenciais de caráter de emergência, necessárias ao enfrentamento da pandemia de coronavírus. A medida foi pactuada na última quarta-feira (08), em reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que regulamentou suas condições em [resolução conjunta](#) com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS. Na prática, significa que os municípios sergipanos poderão utilizar parte do valor que lhes é repassado mensalmente pela Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS para viabilizar ações preventivas e de assistência às famílias.

De acordo com a secretária de Estado da Inclusão Social, Lêda Lúcia Couto, a decisão se soma a outras medidas que estão sendo adotadas pelo Governo de Sergipe, direcionadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional em todo o Estado. "Além das alterações de funcionamento no Restaurante Padre Pedro e do fornecimento de refeições para os abrigos temporários para pessoas em situação de rua de Aracaju, essa medida de flexibilização vem para complementar o alcance do Cartão Mais Inclusão, que já está sendo entregue a cerca de 25 mil pessoas em situação de extrema pobreza para uso exclusivo na aquisição de gêneros alimentícios. Dessa forma, os municípios podem utilizar os recursos, por exemplo, para a aquisição de cestas básicas, a depender da necessidade da sua população", explica Lêda.



A vice-governadora Eliane Aquino elogiou a decisão conjunta dos gestores da Assistência Social. "É uma forma muito prática e inteligente que o Governo encontrou de utilizar um instrumento de gestão já existente, dentro de um orçamento já previsto, para facilitar o auxílio a essas famílias, na ponta, no chão do município. Sabemos que uma das consequências mais impactantes desse momento difícil que o mundo está atravessando é o aumento do desemprego e da perda de fonte de renda dos trabalhadores informais, o que torna urgente a adoção de ações assistenciais emergenciais, evidenciando ainda mais a importância do Sistema Único de Assistência Social – SUAS", disse Eliane.

Os municípios poderão ampliar a utilização tanto dos saldos financeiros disponíveis quanto de futuros repasses, realizados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS a título de cofinanciamento. ~~A autorização vale para até 50% dos montantes destinados à Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade,~~ utilizados normalmente para a manutenção dos serviços dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros-Pop, Centros DIA e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS. A Resolução não permite, contudo, a utilização dos recursos destinados à manutenção dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que são prestados nas unidades de acolhimento, como Abrigos e Casas-Lares. Os recursos repassados aos municípios a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, quando for o caso, não serão computados no cálculo.

A diretora de Assistência Social da SEIAS, Inácia Brito, explica para quais ações poderão ser utilizados esses recursos. "Eles poderão ser aplicados com despesas de custeio, tais como a aquisição de cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene, objetivando a prestação de benefícios eventuais aos cidadãos e famílias em virtude de situação de vulnerabilidade social temporária e de calamidade

pública”, detalha. Ainda segundo ela, as despesas dessa natureza realizadas com recursos do cofinanciamento estadual deverão ser executadas exclusivamente através de Pessoa Jurídica e incluídas em Planos de Ação e de Trabalho que precisarão ser submetidos à aprovação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e, posteriormente, à apreciação da SEIAS.



“Após análise de prestação de contas, caso seja constatada a aplicação dos recursos fora dos critérios estabelecidos pela Resolução, o município deverá restituir o montante equivalente ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros moratórios”, complementa Inácia Brito. Assinada pela secretária de Estado de Inclusão e Assistência Social, Lêda Lúcia Couto; pela presidente do Conselho Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (Coegemas), Maria Clemilde da Silva; e pela presidente do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Kátia Ferreira; a permissão é válida para as medidas adotadas a partir de 08 de abril até quando durar a situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus.

**INCLUSÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ENFRENTAMENTO AO
CORONA
VIRUS**

Recursos do cofinanciamento estadual da Assistência Social poderão ser usados pelos municípios no enfrentamento ao coronavírus

Flexibilização foi pactuada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Assistência Social e vale a partir de 08 de abril

Municípios poderão ampliar a utilização de saldos financeiros disponíveis e de futuros repasses, realizados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS

Autorização vale para até 50% dos montantes destinados a Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade. Recursos destinados a Alta Complexidade não poderão ser utilizados

Recursos poderão ser aplicados na aquisição de cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

000051

Atualizado: 9 de abril de 2020 às 20:44

Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social

Rua Santa Luzia, 680 São José.

CEP: 49015-190 Aracaju - Sergipe | Tel.:(79) 3179-7676

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 7h às 13h; e das 15h às 17h

Desenvolvido pela Emgetis com software livre.



000052

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, GOVERNO ESTADUAL (DECRETO N 40.560, 40.567 E 40.587) e pelo MUNICIPIO DE RIACHUELO (DECRETO N 387/2020, 389/2020, 393/2020 E 394/2020) com fundamentação no **Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).**

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
OBJETO	<i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMILIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORARIA E DE CALAMIDADE PUBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICIPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.</i>
VALOR GLOBAL	RS 19.620,00 (Dezenove mil e seiscientos e vinte reais)
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Representado por sua Secretária o Senhora CECILIA DIAS MOTA MELO, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, pelas razões abaixo delineadas:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000053

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais medico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – FMSA, solicitou de empresa de segmento de CESTAS BASICAS, a fim de realizar a compra dos itens elencados no ofício petatório, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição de cestas basicas objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

000054

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem **RS 19.620,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte reais)**

Riachuelo, 20 de maio de 2020.


Cristina Fontes Gonzales Leite
Diretor Financeiro

Exma. Sra.
CECILIA DIAS MOTA MELO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RIACHUELO/SE

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo(SE)

20 / 05 / 2020


CECILIA DIAS MOTA MELO
Secretária Municipal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO 000055

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME
ABAIXO DESCRITO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede administrativa na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro – Riachuelo/SE, representado neste ato pela Senhora **CECILIA DIAS MOTA MELO**, Secretária Municipal da Assistência Social, infra-assinada, e, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, XX, XXX, XXXXX, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, tendo em vista às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2020 - FMSA fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMILIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORARIA E DE CALAMIDADE PUBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICÍPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, conforme proposta da CONTRATADA.**

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2304 – Proteção Social especial de Média Complexidade/CREAS

DOTAÇÃO- 3390.32.00.00 – Material, Bem ou serviço de distribuição Gratuita

FR: 1390/9919 – Outros recursos vinculados a Assistência social

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, e Projeto Básico, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

000056

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia 20 de agosto de 2020.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) conforme detalhamento em anexo.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.

8 - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

000057

8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XX de XXXXXXXXXXXX 2020.

CONTRATANTE:

CECILIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA:

XX
XX

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

000058

2- _____ CPF Nº _____

ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
200	UND	CESTAS BÁSICAS COM 15 PRODUTOS CONFORME SEGUE DISCRIMINADO A TABELA ABAIXO:	R\$98,10	R\$19.620,000

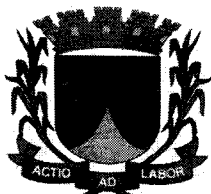
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	AÇÚCAR: SACAROSE DE CANA OBTIDO NA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATÉRIAS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (1KG), COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE- EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICO RESISTENTE.	KG	2	2,20	4,40
2	ARROZ, PARBOILIZADO TIPO 1, LONGO FINO, PACOTE 1 KG- ARROZ: SUBGRUPO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJEIRAS E MATÉRIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (EMB. 1K) , COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE- EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICO RESISTENTE.	KG	2	3,00	6,00
3	BISCOITO SALGADO: TIPO CREAM CRACKER, ELABORADO COM COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE DE 400G COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE	PCT	1	2,70	2,70
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400GR- BISCOITO DOCE SEM RECHEIO: TIPO MARIA, ELABORADO COM COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICO, ATÓXICO TRANSPARENTE DE 400G COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE- EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICO RESISTENTE.	PCT	1	2,80	2,80
5	CAFÉ EM PÓ, EMBALADO A VÁCUO GARANTIDO A CONSERVAÇÃO DO AROMA E SABOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G, MANTENDO A QUALIDADE INALTERADA, TORRADO E MOÍDO, 100% CAFÉ , NÃO CONTÉM GLÚTEN, COM PADRÃO DE QUALIDADE APROVADO E SELO DE PUREZA ABIC. VALIDADE DE 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO. DEMAIS	PCT	2	3,20	6,40



000059

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

	CONDIÇÕES DE ACORDO COM NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTE (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTROS).				
6	CHARQUE BOVINO TRASEIRO - TIPO CARNE SECA 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PLÁSTICO ATÓXICO (1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE-EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICO RESISTENTE	KG	1	30,00	30,00
7	FARINHA DE MANDIOCA EMBALAGEM DE 1 KG- FARINHA DE MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, SECA FINA 1, BRANCA, ACIDEZ BAIXA, EMBALAGEM COM 1KG, ISENTO DE MOFOS LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KG	2	2,60	5,20
8	FARINHA DE MILHO FLOCADA, TIPO FLOCÃO NÃO CONTÉM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PROCEDÊNCIA, VALIDADE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA, EMBALAGEM COM 500g.	UND	2	1,00	2,00
9	FEIJÃO CARIOCA, PACOTE COM 1 QUILOGRAMA, EXTRA CLASSE CORES TIPO 1, APRESENTAÇÃO NOVO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS, MATÉRIAS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (EMB. 1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	KG	2	7,00	14,00
10	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, PACOTE DE 200 GRAMAS – LEITE EM PÓ: TIPO INTEGRAL, INSTANTÂNEO ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, EM SACO ALUMINIZADO, COM PESO LÍQUIDO DE 200G COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE.	PCT	2	4,20	8,40
11	MACARRÃO TIPO SPAGHETTI, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), NÃO CONTÉM CONSERVANTES, PACOTE COM 500 G, VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	2	1,80	3,60
12	MORTADELA DE FRANGO OU MISTA SEM TOUCINHO. EMBALAGEM ATÓXICA, APROPRIADA PARA O PRODUTO, CONTENDO 1KG.	KG	1	7,00	7,00
13	ÓLEO COMESTÍVEL, REFINADO DE SOJA, TIPO 1, NÃO CONTÉM GLÚTEN, COM 900 ML, SEM COLESTEROL. EMBALAGEM PLÁSTICA, COM PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, ENTRE OUTRAS M CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UND	1	4,00	4,00
14	SAL REFINADO, IODADO, PACOTE COM 1KG- SAL MOÍDO, IODADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA ATÓXICO TRANSPARENTE (EMB. 1KG), COM RESPECTIVAS INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE /LOTE EMBALAGEM SECUNDÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE.	KG	1	0,60	0,60
15	VINAGRE DE ÁLCOOL 500 ML- VINAGRE DE ÁLCOOL, ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA COM 500ML, CONTENDO NO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO /VALIDADE/LOTE.	UND	1	1,00	1,00
Valor Total de 01 Cesta Básica					R\$ 98,10
Valor Global					R\$19.620,00



000060

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**



PROCURADORIA MUNICIPAL

ANÁLISE PRÉVIA	Nº 18/2020	DATA.20.05.2020
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 07/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIA EM ESTADO DE COMPROVADA VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E QUE FORAM AFETADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 e MP Nº 926/2020.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIA EM ESTADO DE COMPROVADA VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E QUE FORAM AFETADAS, COMO



000061

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 e MP Nº 926/2020.

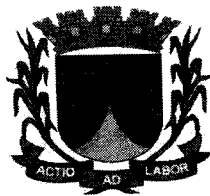
Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Cumpre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, *ex vi* do disposto nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."
(destaque)

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



000062

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

No caso em tela, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000063

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

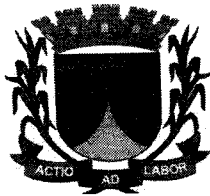
Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



000064

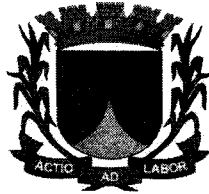
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem



000065

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

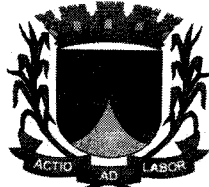
I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000066

Impende registrar ainda os atos normativos que regulamentam a situação aqui narrada, quais sejam o Decreto Municipal nº 387/2020, bem como o Decreto Legislativo nº 38, de 01 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, declarando a situação de emergência e calamidade pública no Município de Riachuelo-SE.

Saliente-se para a necessidade IMPRESCINDÍVEL de apresentação de orçamento de todos os matérias solicitados, no mínimo de 03 (três) orçamentos, para que seja viabilizado comparativo de valores de forma a evitar dano ao erário público, priorizando-se o princípio da economicidade.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n. 257/2010 do TCE e Lei nº 13.979/2020, além dos atos normativas citados no parágrafo anterior.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Riachuelo/SE, 20 de maio de 2020.


LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2020

FUNDAMENTO: Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020 e Justificativa de Dispensa de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMILIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORARIA E DE CALAMIDADE PUBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICÍPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, **de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 - FMSA e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.**

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Secretaria.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 13.446.611/0001-00 o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 20 de Maio de 2020.

CECILIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL



000068

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 07/2020 – FMAS

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 13.446.611/0001-00, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMILIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORARIA E DE CALAMIDADE PUBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICÍPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 20 de Maio de 2020.

CECILIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL



000069

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CONTRATO Nº 12/2020-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede administrativa na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro - Riachuelo/SE, representado neste ato pela Senhora **CECILIA DIAS MOTA MELO**, Secretária Municipal da Assistência Social, infra-assinada, e, a empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.446.611/0001-00**, com sede na Rua Belém, n 274, Bairro Industrial, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **KATIA REJANE PACHECO DA COSTA**, portadora do CPF nº **002.836.795-22**, tendo em vista às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2020 - FMSA fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 - OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMILIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORARIA E DE CALAMIDADE PUBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICIPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020 A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, conforme proposta da CONTRATADA.**

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO - 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO/ATIVIDADE - 08.244.0026.2304 - Proteção Social especial de Média Complexidade/CREAS

DOTAÇÃO- 3390.32.00.00 - Material, Bem ou serviço de distribuição Gratuita

FR: 1390/9919 - Outros recursos vinculados a Assistência social

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



000070

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, e Projeto Básico, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia 20 de Agosto de 2020.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **RS 19.620,00 (Dezenove mil seiscientos vinte reais)** conforme detalhamento em anexo.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis.

8 - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.



000071

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

8.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 20 de Maio 2020.

CONTRATANTE:



CECILIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA:


KATIA REJANE PACHECO DA COSTA
GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

000072

TESTEMUNHAS:

1- Renilde Ibs dos Santos CPF Nº 020.095.395-83

2- Luiziane Hauc Almeida Franco Lima CPF Nº 019.352.055-95

ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
200	UND	CESTAS BÁSICAS COM 15 PRODUTOS CONFORME SEGUE DISCRIMINADO A TABELA ABAIXO:	R\$98,10	R\$19.620,000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	AÇÚCAR: SACAROSE DE CANA OBTIDO NA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATÉRIAS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (1KG), COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE- EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICO RESISTENTE.	KG	2	2,20	4,40
2	ARROZ, PARBOILIZADO TIPO 1, LONGO FINO, PACOTE 1 KG- ARROZ: SUBGRUPO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJEIRAS E MATÉRIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (EMB. 1K), COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE- EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICO RESISTENTE.	KG	2	3,00	6,00
3	BISCOITO SALGADO: TIPO CREAM CRACKER, ELABORADO COM COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE DE 400G COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE	PCT	1	2,70	2,70
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400GR- BISCOITO DOCE SEM RECHEIO: TIPO MARIA, ELABORADO COM COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICO, ATÓXICO TRANSPARENTE DE 400G COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE- EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICO RESISTENTE.	PCT	1	2,80	2,80





000073

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

5	CAFÉ EM PÓ, EMBALADO A VÁCUO GARANTIDO A CONSERVAÇÃO DO AROMA E SABOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G, MANTENDO A QUALIDADE INALTERADA, TORRADO E MOÍDO, 100% CAFÉ, NÃO CONTÉM GLÚTEN, COM PADRÃO DE QUALIDADE APROVADO E SELO DE PUREZA ABIC. VALIDADE DE 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO. DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTE (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTROS).	PCT	2	3,20	6,40
6	CHARQUE BOVINO TRASEIRO - TIPO CARNE SECA 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PLÁSTICO ATÓXICO (1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE-EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICO RESISTENTE	KG	1	30,00	30,00
7	FARINHA DE MANDIOCA EMBALAGEM DE 1 KG- FARINHA DE MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, SECA FINA 1, BRANCA, ACIDEZ BAIXA, EMBALAGEM COM 1KG, ISENTO DE MOFOS LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KG	2	2,60	5,20
8	FARINHA DE MILHO FLOCADA, TIPO FLOCÃO NÃO CONTÉM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PROCEDÊNCIA, VALIDADE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA, EMBALAGEM COM 500g.	UND	2	1,00	2,00
9	FEIJÃO CARIOCA, PACOTE COM 1 QUILOGRAMA, EXTRA CLASSE CORES TIPO 1, APRESENTAÇÃO NOVO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS, MATÉRIAS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (EMB. 1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	KG	2	7,00	14,00
10	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, PACOTE DE 200 GRAMAS – LEITE EM PÓ: TIPO INTEGRAL, INSTANTÂNEO ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, EM SACO ALUMINIZADO, COM PESO LÍQUIDO DE 200G COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE.	PCT	2	4,20	8,40
11	MACARRÃO TIPO SPAGHETTI, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), NÃO CONTÉM CONSERVANTES, PACOTE COM 500 G, VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	2	1,80	3,60
12	MORTADELA DE FRANGO OU MISTA SEM TOUCINHO. EMBALAGEM ATÓXICA, APROPRIADA PARA O PRODUTO, CONTENDO 1KG.	KG	1	7,00	7,00
13	ÓLEO COMESTÍVEL, REFINADO DE SOJA, TIPO 1, NÃO CONTÉM GLÚTEN, COM 900 ML, SEM COLESTEROL. EMBALAGEM PLÁSTICA, COM PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, ENTRE OUTRAS M CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UND	1	4,00	4,00
14	SAL REFINADO, IODADO, PACOTE COM 1KG- SAL MOÍDO, IODADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA ATÓXICO TRANSPARENTE (EMB. 1KG), COM RESPECTIVAS INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE /LOTE EMBALAGEM SECUNDÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE.	KG	1	0,60	0,60
15	VINAGRE DE ÁLCOOL 500 ML- VINAGRE DE ÁLCOOL, ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA COM 500ML, CONTENDO NO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO /VALIDADE/LOTE.	UND	1	1,00	1,00
Valor Total de 01 Cesta Básica					R\$ 98,10
Valor Global					R\$19.620,00



000074

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020
DISPENSA Nº 07/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMILIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORARIA E DE CALAMIDADE PUBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICIPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 13.446.611/0001-00

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 19.620,00 (Dezenove mil e seiscentos e vinte reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 20 de agosto de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2304 – Proteção Social especial de Média Complexidade/CREAS

DOTAÇÃO- 3390.32.00.00 – Material, Bem ou serviço de distribuição Gratuita

FR: 1390/9919 – Outros recursos vinculados a Assistência social

Riachuelo/SE, 20 de Maio de 2020.


CECILIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL



000075

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

ORDEM DE SERVICOS

DISPENSA Nº 07/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMILIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORARIA E DE CALAMIDADE PUBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICÍPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

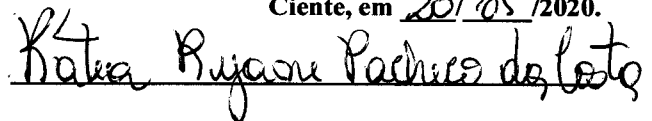
CONTRATO Nº 09/2020.

Autorizo o início dos referidos Serviços.

Riachuelo/SE, em: 20/05/2020.


CECILIA DIAS MOTA MELO
SECRETARIA MUNICIPAL

Ciente, em 20/05/2020.


Rutea Ruyane Pacheco da Costa

EXTRATO DO CONTRATO



000376

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2020

FUNDAMENTO: Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020 e Justificativa de Dispensa de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICÍPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP Nº 926/2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 - FMSA e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Secretaria.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 13.446.611/0001-00 o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 20 de Maio de 2020.

CECILIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (78) 3268-2210
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 41B04434AAEEC0138A4269

000077



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 07/2020 – FMAS

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 13.446.611/0001-00, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICÍPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP Nº 926/2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 20 de Maio de 2020.

CECILIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3268-2210
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 41B04434AAEEC0138A4269

EXTRATO DO CONTRATO



000078

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, GOVERNO ESTADUAL (DECRETO N 40.560, 40.567 E 40.587) e pelo MUNICÍPIO DE RIACHUELO (DECRETO N 387/2020, 389/2020, 393/2020 E 394/2020) com fundamentação no Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
OBJETO	<i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMILIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORARIA E DE CALAMIDADE PUBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICÍPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP Nº 926/2020.</i>
VALOR GLOBAL	RS 19.620,00 (Dezenove mil e seiscentos e vinte reais)
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 4º DA LEI-13.979/2020 (COVID-19).

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Representado por sua Secretária a Senhora CECILIA DIAS MOTA MELO, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, pelas razões abaixo delimitadas:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS - Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

EXTRATO DO CONTRATO



000079

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais medico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – FMSA, solicitou de empresa de segmento de CESTAS BASICAS, a fim de realizar a compra dos itens elencados no ofício petiório, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição de cestas basicas objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 41B04434AAEEC0138A4269

EXTRATO DO CONTRATO



000080

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada, no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem **RS 19.620,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte reais)**

Riachuelo, 20 de maio de 2020.

Cristina Fontes Gonzales Leite
Diretor Financeiro

Exma. Sra.
CECILIA DIAS MOTA MELO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RIACHUELO/SE

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Riachuelo(SE)

CECILIA DIAS MOTA MELO
Secretária Municipal

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 41B04434AAEEC0138A4269

EXTRATO DO CONTRATO

000081



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020
DISPENSA Nº 07/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICÍPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 13.446.611/0001-00

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 19.620,00 (Dezenove mil e seiscentos e vinte reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 20 de agosto de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2304 – Proteção Social especial de Média Complexidade/CREAS
DOTAÇÃO- 3390.32.00.00 – Material, Bem ou serviço de distribuição Gratuita
FR: 1390/9919 – Outros recursos vinculados a Assistência social

Riachuelo/SE, 20 de Maio de 2020.

CECILIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3289-2038
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 41B04434AAEEC0138A4269



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO
PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO
CEP: 49.130-000
CNPJ: 14.682.569/0001-99

000082

NOTA DE EMPENHO - 5200001/2020

20/05/2020

FORNECEDOR

NOME: GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP
ENDEREÇO: RUA BELEM Nº: 274 BAIRRO: INDUSTRIAL
CIDADE: ARACAJU ESTADO: SE COMPLEMENTO:
CNPJ/CPF: 13446611000100 INSC. 271312637 INSC. MUNICIPAL:
ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 26 - ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2304 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-CREAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 13900000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
SUBELEMENTO DE DESPESA: 04 - GENEROS ALIMENTÍCIOS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	20.000,00	R\$ 19.620,00	380,00

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

CONTRATO

CONVÊNIO

9/2020 - Do Órgão

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, BEM COMO AQUELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO MUNICÍPIO FORAM AFETADAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A INSEGURANÇA ALIMENTAR CAUSADA PELO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL DE Nº 13.987/2020 E LEI FEDERAL DE Nº 13.979/2020 E MP DE Nº 926/2020 A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME CONTRATO DE Nº 09/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 05/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR EMBALAGEM DE 1 KG - CRISTAL	400,000	KG	2,2000	880,00
2	ARROZ PARBOLIZADO EMBALAGEM DE 1 KG - TIPO 1	400,000	KG	3,0000	1.200,00
3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400 GR	200,000	PCT	2,7000	540,00
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400 GR	200,000	PCT	2,8000	560,00
5	CAFÉ EM PÓ 500 GR	400,000	PCT	3,2000	1.280,00
6	CHARQUE BOVINO TRASEIRO 1KG - TIPO CARNE SECA 1ª QUALIDADE	200,000	KG	30,0000	6.000,00
7	FARINHA DE MANDIOCA 1 KG	400,000	KG	2,6000	1.040,00
8	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500 G - TIPO FLOCÃO	400,000	UN	1,0000	400,00
9	FEIJÃO CARIOCA 1 KG	400,000	KG	7,0000	2.800,00
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 GR	400,000	PCT	4,2000	1.680,00
11	MACARRÃO TIPO SPAGHETTI 500 GR	400,000	PCT	1,8000	720,00
12	MORTADELA DE FRANGO (COM MISTA SEM TOCINHO) 1 KG	200,000	KG	7,0000	1.400,00
13	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900 ML	200,000	UN	4,0000	800,00
14	SAL REFINADO IODADO 1 KG	200,000	KG	0,6000	120,00
15	VINAGRE DE ALCOOL DE 500 ML	200,000	UN	1,0000	200,00
TOTAL:					19.620,00

Autorizado

Data : 20/05/2020



77783557520 - CECILIA DIAS MOTA MELO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO

Empenhado

Data : 20/05/2020



ALEXANDRE MAGNO SIQUEIRA SILVA

ENCARREGADO DE EMPENHO

000083

000384



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**O PLANO DE AÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS
FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL
DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**

I – DA INTRODUÇÃO

Em consonância com o planejamento de ações emergenciais ou Plano de Contingenciamento, criado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachuelo, para orientar os procedimentos e as ações que serão desenvolvidas durante a pandemia de coronavírus, fez-se necessário novas ações e diretrizes para o atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Entre as ações adotadas no Plano, identificamos a presença, através de demandas espontâneas nos setores públicos, mediante atendimentos emergenciais com técnicos de plantão, ou através de questionamentos em redes sociais, a necessidade de provisões em alimentação familiar. Diante das demandas recebidas, fazemos preliminarmente sempre os atendimentos remotos ao CADÚNICO/Programa Bolsa Família, mas a causa alimentar é intensa entre grupos vulneráveis.

Diante das orientações legais e decretadas, vislumbrou-se possibilidades de realizar a ação de distribuição de cestas básicas, mas foi previamente considerado alguns fatores prioritariamente sanitários e inclusive sociais e econômicos, sendo assim notório as observâncias básicas de segurança do usuário e do trabalhador social, afim de evitar contaminação pelo COVID-19.

Outrossim, é válido destacar a importância deste alimento, ou da alimentação nesse período, pois é um item essencial para a população, visa justamente colaborar no combate aos efeitos em saúde pública e econômicos causado pela pandemia.

II – DO OBJETIVO GERAL

Distribuir gratuitamente a indivíduos e/ou famílias cujas atividades laborais desempenhadas no município foram afetadas, como medida de enfrentamento a insegurança alimentar causada pelo COVID19, COM FULCRO na Lei nº13.979/2020



000085

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

e MP nº926/2020 para enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.

III- OBJETIVO ESPECÍFICO

- Auxiliar as famílias na sustentação das dificuldades enfrentadas com sua segurança alimentar e nutricional;
- Atender a um público inicial de trabalhadores autônomos que tiveram suas atividades interrompidas ou prejudicadas pela pandemia do COVID-19;

IV- CRITÉRIOS PARA ACESSAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

1. Ser residente e domiciliado no município;
2. Não possuir emprego formal (carteira assinada e/ou contrato e /ou aposentadoria);
3. Tem a sua atividade como sua única fonte de renda.

V- JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560, 40.567 e 40.587/2020 e) e pelo Município de RIACHUELO (Decretos nº 387/2020, 389/2020, 393/2020 e 394/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 17 de 08 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Riachuelo.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.571 de 8 de abril de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19)

CONSIDERANDO A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), em seu Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Tendo o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, neste momento o papel de minimizar os impactos e buscar dentre outras medidas a inserção de segurança alimentar e nutricional, as pessoas afetadas, no caso atendendo ao indivíduos que de forma autônoma prestam seus serviços laborais no âmbito municipal, onde com o isolamento social ficaram impedidos de exercerem suas atividades comprometendo sua renda familiar, assim, procurando assegurar o direito humano a alimentação adequada promovendo a saúde e soberania de modo que tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana.

Ante o exposto, justificamos o acesso ao respectivo benefício pelo período de 03 (três) meses, considerando ainda o período de calamidade decretado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 25 de 08 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 40.571 de 8 de abril de 2020, e o que colocamos a disposição, a fim de atender em caráter emergencial a necessidade temporária. Vale ressaltar que qualquer provimento deverá passar pelo crivo das possibilidades orçamentárias e financeiras do município.

Assim sendo, justifica-se.



000087

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

VI- METODOLOGIA

Previamente será feito um cadastro social dos demandantes que atendam aos critérios pré-estabelecidos, afim de subsidiar a elaboração de parecer social de viabilidade técnica quanto à sua vulnerabilidade social. Em seguida serão entregues cestas básicas ao público-alvo, mediante logística definida, seguindo as orientações técnicas e decretos expedidos, utilizando EPI's afim de que possamos prevenir a proliferação ou contaminação pelo COVID-19.

A referida entrega se dará no domicílio e diretamente ao beneficiário.

VII- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da compreensão de que devemos atender o critério da POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que é, atender pela assistência social quem dela necessitar, e considerando a atual situação de pandemia, é que este plano foi elaborado, para inicialmente buscar assistir essas famílias e auxiliá-las na sua segurança alimentar.

Contudo, esta ação será de relevância social e contribuirá para superação básica das fragilidades deste público específico durante a pandemia.

Riachuelo, SE, 22/05/2020

Respeitosamente,


CECÍLIA DIAS MOTA MELO
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho